



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 042/2025 que:
“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir parte ideal de 3.000 m2 do imóvel registrado na matrícula nº 25.192 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Irati, por desapropriação amigável ou judicial.”

Vistos, etc.

Foi recebida por esta Assessoria solicitação oriunda da Presidência do Legislativo a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, atinente à aquisição de parte ideal de 3000,00 m² do imóvel dregistrado na matrícula nº 25.192 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Irati pertencente a ROGERIO LUIS KUHN, por desapropriação, o qual foi lido na sessão ordinária de 17 de junho de 2025.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

A Lei Orgânica Municipal – LOM, em seu art. 7º, estabelece a competência do Município para adquirir bens, inclusive mediante desapropriação, por utilidade pública ou por interesse social na forma da Legislação Federal.

Por sua vez, a Constituição Federal em seu art. 5º, XXIV, preconiza que a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro. No mesmo sentido, o art. 182, §3º da CF, prevê que as desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

O art. 5º do Decreto-Lei 3.365 de 1941 estabelece as hipóteses consideradas casos de utilidade pública, e o art. 10-A do referido Decreto-Lei prevê que o poder público deverá notificar o proprietário e apresentar-lhe oferta de indenização.

Extraí-se do PL e seus anexos que os requisitos legais foram observados, sendo que o Município publicou o Decreto nº 372/2025 para declarar a utilidade pública do imóvel em questão, para fins de desapropriação, tendo em vista o objetivo de instalação e funcionamento de novo Pronto Atendimento Municipal em Irati (PAM).

Vejamos a justificativa da propositura apresentada:

“O presente PROJETO DE LEI tem por motivação o dever do Município relacionado à garantia do acesso universal e eficiente aos serviços públicos de saúde, especialmente em situações de urgência e emergência, como forma de assegurar o direito fundamental à vida e ao bem estar da população.

Diante disso, e considerando o Decreto nº 372/2025 desta Chefia do Poder Executivo Municipal, que declarou DE UTILIDADE PÚBLICA o bem registrado na matrícula nº 25.192 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Irati, o presente Projeto de Lei visa viabilizar a aquisição do referido imóvel, mediante desapropriação amigável, com vistas à instalação e funcionamento do novo Pronto Atendimento Municipal em Irati (PAM).



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

O imóvel integra área urbana central, adequada e acessível para a instalação, estando portanto atendido o interesse público na aquisição.

Diante do exposto, considerando a relevância da instalação do novo PAM, solicitamos desta Colenda Câmara a aprovação do presente Projeto de Lei, certos da compreensão das razões aqui expostas.”

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 24 de junho de 2025.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)